



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023

de 18 de outubro de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a vender o imóvel público pertencente ao Município de Antônio João”.

Eu **Ramão Waldir Ribas de Araújo**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de dezembro de 2022, aprovou o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a venda de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal de Antônio João – Estado de Mato Grosso do Sul, localizado, nesta cidade de Antônio João, zona rural, matriculado sob o nº 61.077 no Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã, possuindo uma área total de 56,4596 ha (cinquenta e seis hectares, quarenta e cinco ares e noventa e seis centiares), com perímetro de 4.096,28 m., cadastrado junto ao INCRA, conforme o certificado de cadastro de imóvel rural: CCIR 2018 nº. 22634942191, com o Código do Imóvel Rural: 910.015.002.526-2. Com as confrontações e limitações abaixo especificadas:

DESCRIÇÃO DA PARCELA							
VÉRTICE				SEGMENTO VANTE			
Código	Longitude	Latitude	Altitude(m)	Código	Azimute	Dist. (m)	Confrontações
AFR-M-4208	-55°54'12,965"	-22°13'30,889"	704,747	AFR-M-4207	141°36'	195,32	CNS: 15.803-0 Mat. 2354 Fazenda Cabeceira dos Dourados
AFR-M-4207	-55°54'08,729"	-22°13'35,865"	700,017	AFR-M-4206	143°06'	26,0	CNS: 15.803-0 Mat. 51823 Chácara Minuano
AFR-M-4206	-55°54'08,184"	-22°13'36,541"	700,282	AFR-M-4049	107°07'	30,72	CNS: 15.803-0 Mat. 51823 Chácara Minuano
AFR-M-4049	-55°54'07,159"	-22°13'36,835"	700,604	AVX-M-1159	164°51'	65,14	CNS: 15.803-0 Mat. 51823 Chácara Minuano
AVX-M-1159	-55°54'06,565"	-22°13'38,879"	701,247	AFR-M-4048	164°50'	1026,05	CNS: 15.803-0 Mat. 51824 Fazenda Água Boa / Gleba B
AFR-M-4048	-55°53'57,200"	-22°14'11,073"	708,145	AFR-M-4047	49°56'	302,21	CNS: 15.803-0 Mat. 51824 Fazenda Água Boa / Gleba B
AFR-M-4047	-55°53'49,124"	-22°14'04,750"	709,041	AFR-M-Y590	152°55'	152,0	Rodovia MS-384
AFR-M-Y590	-55°53'46,709"	-22°14'09,150"	700,97	AFR-M-1891	256°46'	305,65	CNS: 15.803-0 Mat. Origem na Matrícula nº 17.706 Fazenda Retiro da Cervo
AFR-M-1891	-55°53'57,098"	-22°14'11,422"	698,04	AFR-M-1893	300°29'	779,57	CNS: 15.803-0 Mat. 58.537 Fazenda Retiro da Cervo
AFR-M-1893	-55°54'20,544"	-22°13'58,565"	671,38	AFR-M-1892	300°12'	360,41	CNS: 15.803-0 Mat. 58.537 Fazenda Retiro da Cervo
AFR-M-1892	-55°54'31,420"	-22°13'52,671"	692,58	AFR-M-4210	38°37'	129,89	CNS: 15.803-0 Mat. 58581 Fazenda São Francisco - Parte 1
AFR-M-4210	-55°54'28,589"	-22°13'49,373"	697,926	AFR-M-4209	38°25'	287,67	CNS: 15.803-0 Mat. 2354 Fazenda Cabeceira dos Dourados
AFR-M-4209	-55°54'22,346"	-22°13'42,047"	701,09	AFR-M-4208	38°03'	435,92	CNS: 15.803-0 Mat. 2354 Fazenda Cabeceira dos Dourados

Memorial Descritivo e Mapa, ambos elaborados por Luiz Carlos Lopes Ferreira - Engenheiro Agrônomo - CREA

Art. 2º - A alienação a que se refere o art. 1º desta Lei se dará por meio de processo licitatório da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO JOÃO

I – pela modalidade de Concorrência Pública, cumpridas as exigências do art. 17, da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, caso se opte por essa Lei o processo licitatório tenha seu edital publicado até 31 de março de 2023.

II – pela modalidade leilão, cumpridas as exigências do art. 76, da Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso se opte pela utilização dessa lei.

Art. 3º - O bem imóvel a que se refere o art. 1º, em conformidade com a avaliação mercadológica, não poderá se alienado por valor inferior a R\$: 4.928.000,00 (quatro milhões, novecentos e vinte e oito mil reais).

Art. 4º - Os recursos adquiridos da alienação de que trata essa lei serão revertidos para programas habitacionais no âmbito do município de Antônio João.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração do Município de Antônio João procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas à concessão da escritura ao adquirente.

Art. 6º - O Município de Antônio João providenciará a retirada, cancelamento ou modificação da matrícula do imóvel de qualquer registro ou averbação que impeça a alienação.

Art. 7º - As despesas oriundas da respectiva transcrição da escritura pública de compra e venda correrão à conta do adquirente.

Art. 8º - Caso o adquirente descumpra o estipulado no artigo 7º dessa lei, a contar do recebimento da escritura de compra e venda, o imóvel vendido reverterá automaticamente ao patrimônio do Município.

Art. 9º - O adquirente, cumpridas as condicionantes e restrições na presente lei, passará a ter plena propriedade, sem quaisquer restrições, no que se refere a este aspecto.

Parágrafo único - O texto desta lei deverá ser inteiramente transcrito na Escritura e junto à Matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Ponta Porã.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Ramão Waldir Ribas de Araújo
Presidente - PSDB